



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5199, DE 19 DE MAIO DE 2011

*Revogada pela lei ordinária Lei Ordinária nº 5305 de 09/12/2011*

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA [LEI Nº 4.794, DE 26 DE MAIO DE 2008](#), QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DOS AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES, CAMIONETAS, UTILITÁRIOS, VEÍCULOS DE CARGA E DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM TRÂNSITO PELO MUNICÍPIO, O SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "h" ao art. 2º da [Lei nº 4.794, de 29 de maio de 2008](#), com a seguinte redação:

h) Os veículos das empresas concessionárias de serviços públicos que atuem no Município e as empresas subcontratadas por elas, durante a vigência do contrato, desde que previamente autorizados e cadastrados.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 4.794, de 29 de maio de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O cadastramento e autorização de isenção, de que trata os incisos deste artigo, serão realizados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e dos contratos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2011.

---

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal